



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA
EGM nº 12

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 13 de fevereiro de 2009, às 16h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobreloja), perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, *Anelore Rothenberger Coelho*, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios dos orçamentos 2004, 2005, 2006 e 2007, relativos ao Município de Antonina.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Ruth Fernandes de Oliveira	Procuradora	Presente
Edson R. Pinto Cassilha	Secretário das Finanças	Presente

Exeqüentes

Nº	Autos	Procurador	Presenças
1	01272-1993-322-09-40-2	Marcio Gubert de Oliveira	Presente
2	00687-1995-022-09-40-6	Manoel Estevam Camargo Neto	Presente
3	00176-1999-411-09-40-7	Marineide Spaluto Cesar	Presente
4	00651-1990-411-09-40-7	Johnson Sade	Presente

Registra-se também a presença do Exequente Lauro Gouvea Neto (autos 1272-1993-322).

A procuradora Ruth Fernandes de Oliveira (OAB/PR 14.013) apresenta, neste ato, instrumento de procuração.

ACORDAM as partes, com relação aos três primeiros precatórios acima relacionados, o pagamento em parcelas fixas mensais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Antonina, da cota do dia 30 (trinta) de cada mês, a iniciar em **30 (trinta) de março de 2009**. Os valores retidos serão colocados a disposição do Juízo da Execução.

Observada a ordem de preferência, os créditos serão atualizados até a data do primeiro pagamento de cada um deles, pois concordam as partes que a partir de então o crédito seja quitado sem juros e correção, desde que o pagamento ocorra mensalmente.

IMPOSTO DE RENDA: Sobre os valores pagos, haverá incidência de imposto de renda em relação às parcelas tributáveis, calculado sobre cada fato gerador, vale dizer, sobre cada parcela

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

paga, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, exceto nas hipóteses em que o título exequendo afastar expressamente esses descontos.

A Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo do imposto de renda e informará ao Município, que comprovará o recolhimento nos autos da Reclamatória Trabalhista em 15 (quinze) dias, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar ao Exequente a comprovação da arrecadação fiscal em sua declaração anual de ajuste fiscal.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis, os quais deverão ser deduzidos do crédito do Exequente, no momento da liberação, de forma proporcional.

Concede-se ao quarto precatório acima relacionado (autos 651-1990-411-09-40-7) o prazo de 10 (dez) dias para manifestar se concorda ou não com o presente acordo, ficando ajustado que no silêncio será considerada a concordância tácita, com o pagamento na ordem de preferência no valor acima referido.

Término da audiência às 16h47.

Anelore Rothenberger Coelho
Juíza Federal do Trabalho
Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios

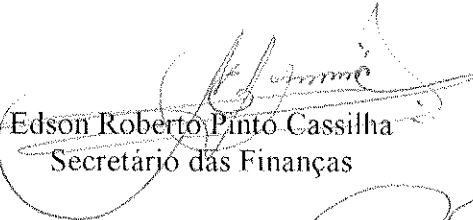
Ricardo Bruel da Silveira
Representante do Ministério Público

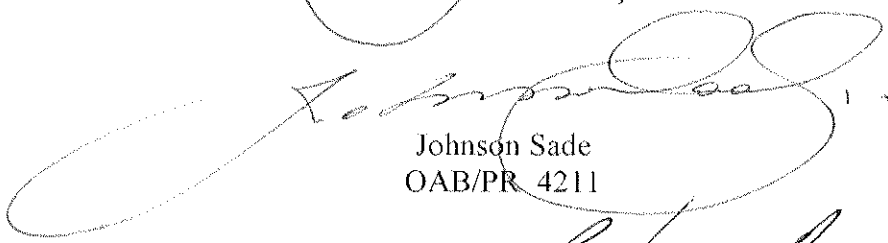
Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



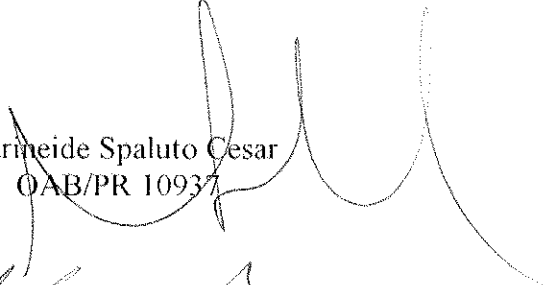
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS


Ruth Fernandes de Oliveira
Procuradora Municipal

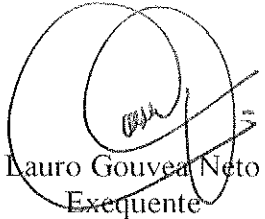

Edson Roberto Pinto Cassilha
Secretário das Finanças


Johnson Sade
OAB/PR 4211


Marcio Gubert de Oliveira
OAB/PR 24653


Marneide Spaluto Cesar
OAB/PR 10937


Manoel Estevam de Camargo Neto
OAB/PR 8342


Lauro Gouvea Neto
Exequente


Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.

